DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 009, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DA CORONA VÍRUS (COVID – 19) NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, *Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe forma conferidas por lei, Faz Saber que:*

CONSIDERANDO, *que o Governo do Estado de São Paulo editou medidas visando o funcionamento de estabelecimentos comerciais, religiosos, etc....., visando restringir a proliferação da Corona Vírus – COVID – 19;*

CONSIDERANDO, *que nesta mesma esteira os municípios paulistas devem seguir o mesmo teor destas medidas, devendo enquadrá-las as realidades e especificidades locais;*

CONSIDERANDO, *que necessitamos do esforço e colaboração de todos para que possamos superar esta pandemia viral. Sendo certa a importância na contenção de sua proliferação;*

E, com fulcro no reconhecimento de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 por parte da Câmara e do Senado Federal; a Lei nº. 13.979, o Decreto nº 10.282, a MP nº 926, a Portaria MS nº 188 do Governo Federal, e os Decretos nº 64.879 e nº 64.881 do Governo do Estado de São Paulo,

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ARTIGO 1º. Determinar a quarentena no município de Ubirajara, Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias inicialmente.

§ 1º. Ficam suspensos o atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (casas noturnas, galerias, bares, academias, e similares), ressalvadas as atividades internas.

§ 2º. Fica proibido o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo de serviços de entrega e drive thru.

§ 3º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos, a saber:

I – estabelecimentos de saúde, como: hospitais, Unidades Básicas de Saúde; clínicas médicas, veterinárias e odontológicas; farmácias, lavanderias, hotéis e serviços de limpeza.

II – estabelecimentos de alimentação, como: supermercados, restaurantes, padarias, açougues, mercearias, quitandas, pet shop; e bares e lanchonetes em sistema de delivery ou drive thru.

III – estabelecimentos de abastecimento, como: transportadoras; postos de combustível; armazéns, oficinas mecânicas e bancas de jornal.

IV – estabelecimentos de segurança, como: serviços de segurança privada.

V – Demais atividades relacionadas no artigo 3º do Decreto Federal nº. 10282.

ARTIGO 2º. Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças e logradouros públicos, devendo ser fechados ao público os equipamentos públicos, a saber: ginásio de esportes, piscina pública, quadra poliesportiva, campo de futebol, cancha de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os equipamentos que compõe estes logradouros como: bares, lanchonetes e similares, deverão ser fechados automaticamente, por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º. Visando conter a proliferação da Corona Vírus ficam suspensos a partir de 24 de março de 2020, os Alvarás Municipais aos vendedores ambulantes, e, concomitantemente,

interrompendo suas atividades em nosso município pelo período de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado.

ARTIGO 4º. Visando minimizar as perdas e prejuízos dos comerciantes que possuem contrato de locação/ou cessão onerosa de prédio público, os mesmos terão os referidos pagamentos suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de março de 2020, podendo ainda, referido prazo ser estendido por ato governamental.

ARTIGO 5º. As despesas existentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites da lei.

ARTIGO 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 23 de março de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria da Administração.

LUIS CARLOS LOPEZ
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 010, DE 23 DE MARÇO DE 2020

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA CORONAVÍRUS – COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que:

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública, em todo seu território, por conta da pandemia da Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO, que o Governo Federal, através do Decreto Legislativo nº. 06/2020, decretou estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o município como ente federativo mais fraco, onde recaem primeiramente todas as crises quer no âmbito financeiro, social e de saúde,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ***ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Ubirajara***, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos e moldes estabelecidos pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

virtude da pandemia do COVID – 19, e seus resultados na economia municipal.

ARTIGO 2º. O Chefe do Executivo municipal no uso de gozo de suas atribuições legais, visando o enfrentamento da situação de calamidade pública, poderá requisitar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas em caráter de urgência, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO. Referida medida vai permitir dar agilidade às ações do governo na compra de produtos, simplificando o processo de compra e contratações de serviços essenciais, dando mais agilidade e rapidez ao governo municipal nesse enfrentamento.

ARTIGO 3º. As despesas existentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos limites da lei.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 23 de março de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria da Administração.

LUIS CARLOS LOPEZ
Secretário de Administração

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP